



PROJETO DE LEI Nº 170 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO

EMENTA

DENOMINA FRANCISCO IVAN FEITOSA, A DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

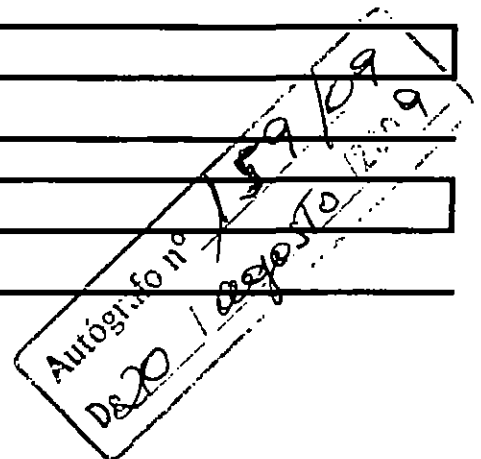
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

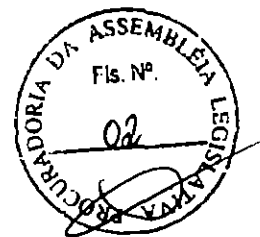
Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



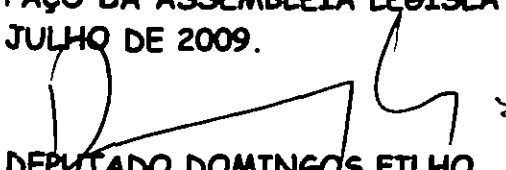
**DENOMINA DE FRANCISCO IVAN FEITOSA, A
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º. Denomina de Francisco Ivan Feitosa, a Delegacia de Polícia do Município de Pedra Branca.

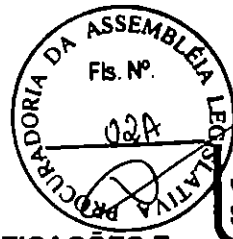
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 22 DE
JULHO DE 2009.**


**DEPUTADO DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

Francisco Ivan Feitosa, delegado de polícia civil estadual, nasceu em 08/04/1942, no município de Catarina, região dos Inhamuns no Estado do Ceará, berço da tradicional família Feitosa, vindo a falecer em 2001. Bacharelou-se em 26 de janeiro de 1973 pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal do Ceará. Tomou posse no cargo de Delegado de Polícia Civil de Carreira, através de concurso público, assumindo a titularidade das principais delegacias, como 2º DP, 4º DP, 9º DP, 13º e 15º Distrito Policial, Delegacia de Furtos e Roubos, Defraudações e Falsificações, Acidentes de Veículos e Trânsito e a Delegacia de Sonegação à Economia Popular.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA

NASCIMENTOS, CASAMENTOS, ÓBITOS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA

JEREISSATI SERVIÇO REGISTRAL

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO

SUBSTITUTO - LUCAS CAMPOS JEREISSATI

ESCREVENTES AUTORIZADOS

MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA - ELIANE SOUSA SILVA

RUA MAJOR FACUNDO, 709 - CENTRO - FONE: (085) 231.2353 - FAX: (085) 253.3004 - FORTALEZA - CEARÁ

CERTIDÃO DE DÉBITO Nº.4088

Certifico que na folha de 28 verso, do livro nº C-70, de REGISTRO DE ÓBITO, foi lavrado o assento de :

FRANCISCO IVAN FEITOSA

falecido a 11 de março de 2001, às 02:15 horas, no HOSPITAL REGIONAL UNIMED-FORTALEZA-CEARÁ, de sexo masculino, de cor branca, profissão DELEGADO APOSENTADO, natural de CATARINA, Estado do Ceará, domiciliado e residente RUA CORONEL ALVES TEIXEIRA, 776-DIONÍSIO TORRES-FORTALEZA-CEARÁ, com cinquenta e oito anos de idade, estado civil casado, filho de OSTERNE FEITOSA FERRO e de ANTONIA CAVALCANTE FEITOSA.

Foi declarante JOAO OSTERNE VARELA FEITOSA e o óbito foi atestado pelo Dr.HELVECIO NEVES FEITOSA, tendo sido a causa da morte, PARADA CARDÍACA,CHOQUE HIPOVOLEMICO,HEMORRAGIA DIGESTIVA.

O sepultamento foi feito no Cemitério PARQUE DA PAZ-FORTALEZA-CEARA.

Observações: .

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 14 de marzo de 2001

A OFICIALA

ESCREVENTE
MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA

14 MAR 2001



AA 000117696

ANTÔNIO MORAIS CORREIA
do Círculo de Notas
Rua Major Figueira, 676

[illegible]

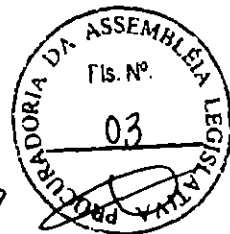
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA 3 - SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- ☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
- ☐ Inclua-se na Ordem do Dia em
- ☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- ☐ Encaminhe-se à Comissão
- ☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

4.8.2009

Presidente / Secretário



PUBLICADO

Em 4 de 8 de 9

Guaraci

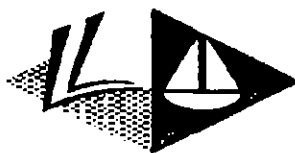
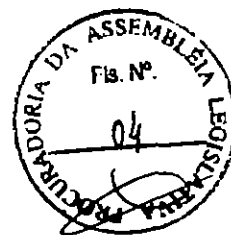
De acordo com art. 173

Do R. Inteiro encaminha-se a

Comissão *Constituição, Justiça*
e Redação

Em

Presidente

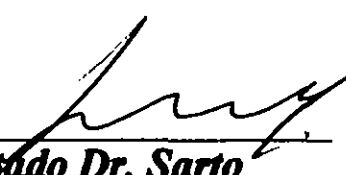


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 170 /2009.

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 07/08/2009.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 10 / 08 / 09

Jose Leite Juca Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 10 de agosto de 2009



Ofício n.º 33/2009-PROC.

Senhor Superintendente:

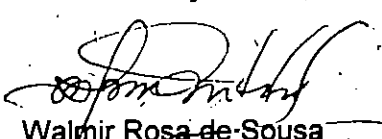
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 170/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO DOMINGOS FILHO**, que denomina de **FRANCISCO IVAN FEITOSA, A DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida DELEGACIA:

1. Se efetivamente o prédio da citada DELEGACIA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal prédio pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.

Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

**DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTÁ CAPITAL.**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura



Esta folha de rosto:

DATA: 11/08/09

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS



Urgente

Para sua revisão

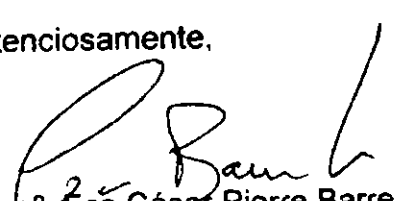
**Responder com
urgência**

**Favor
comentar**

Conforme solicitado através do Ofício nº 33/2009-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações. (DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA)

1. A delegacia está sendo construída com recursos públicos do Estado.
2. Pertence ao Domínio Público Estadual.
3. Construção em andamento.
4. Não foi denominada oficialmente.

Atenciosamente,


Engº Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto

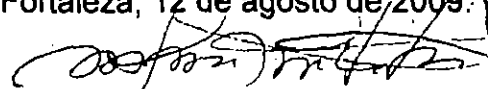
Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 – Maraponga
Fortaleza – CE CEP: 60.710-001

Projeto de Lei n.º	170/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) DOMINGOS FILHO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 12 de agosto de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA, para, com assessoria de **JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 12 de agosto de 2009.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº L 0 0334/2009
PROJETO DE LEI Nº 170/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO IVAN FEITOSA, A
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº170/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Domingos Filho, que *"Denomina de Francisco Ivan Feitosa, a Delegacia de Polícia do Município de Pedra Branca"*.

JUSTIFICATIVA

Justifica o Ilustre Parlamentar que Francisco Ivan Feitosa, delegado de polícia civil estadual, nasceu em 08/04/1942, no município de Catarina, região dos Inhamuns no Estado do Ceará, berço da tradicional família Feitosa, vindo a falecer em 2001. Bacharelou-se em 26 de janeiro de 1973 pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal do Ceará. Tomou posse no cargo de Delegado de Polícia Civil de Carreira, através de concurso público, assumindo a titularidade das principais delegacias, como 2º DP, 4º DP, 9º DP, 13º e 15º Distrito Policial, Delegacia de Furtos e Roubos, Defraudações e Falsificações, Acidentes de Veículos e Trânsito e a Delegacia de Sonervação à Economia Popular. Atuou como professor titular na Academia de Polícia Civil, por vezes ministrando aulas aos recém aprovados em concursos públicos, até meses antes de seu falecimento. Em 1996 foi indicado como Corregedor Geral das Polícias Civil e Militar da Secretaria de Segurança Pública. O município de Pedra Branca revela forte laço afetivo e histórico na vida de Ivan Feitosa, vez que amiúde visitava familiares, especialmente, dois de seus irmãos, os quais residiram por mais de trinta anos. Em 1996 foi indicado para atuar como Corregedor na Corregedoria Geral das Polícias Civil e Militar da Secretaria de Segurança Pública.

PARECER Nº L 0 0334/2009
PROJETO DE LEI Nº 170/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO IVAN FEITOSA, A
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

*"Art. 1º. Denomina de Francisco Ivan Feitosa, a
Delegacia de Polícia do Município de Pedra Branca.*

*Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação".*

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos
constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

PARECER Nº L 0 0334/2009
PROJETO DE LEI Nº 170/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO IVAN FEITOSA, A
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, Incisos I e IV:

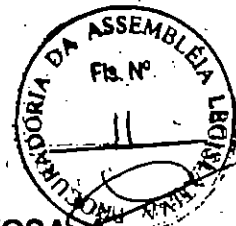
"**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa;

PARECER Nº L 0 0334/2009
PROJETO DE LEI Nº 170/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO IVAN FEITOSA, A
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA.



Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, "in verbis":

"Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União."

PARECER Nº L 0 0334/2009
PROJETO DE LEI Nº 170/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO IVAN FEITOSA, A
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA.



A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

PARECER Nº L 0 0334/2009
PROJETO DE LEI Nº 170/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO IVAN FEITOSA, A
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA.

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração
de:
(...)
III – leis ordinárias;

**Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206,
inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
(Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:**

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
(...)
II – projeto:
(...)
b) de lei ordinária;
(...)

"Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da
proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição
Estadual, por via de projeto:
(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de
competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador
do Estado;"

**Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição
Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:**

"Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua,
logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de



PARECER Nº L 0 0334/2009
PROJETO DE LEI Nº 170/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO IVAN FEITOSA, A
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA.

esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

PARECER Nº L 0 0334/2009
PROJETO DE LEI Nº 170/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO IVAN FEITOSA, A
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 33/2009/PROC, datado de 10 de agosto de 2009 (vide fls. 05 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER, datado de 11 de agosto de 2009 (fls.06), que:

- 1 – A Delegacia está sendo construída com recursos públicos do Estado.
- 2.– Pertence ao Domínio Público Estadual.
- 3 – Construção em andamento.
- 4 – Não foi denominada oficialmente.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Delegacia de Polícia do Município de Pedra Branca, em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

De todo o exposto, concluímos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

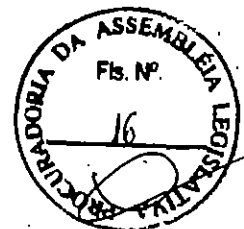
Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese



PARECER Nº L 0 0334/2009
PROJETO DE LEI Nº 170/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO IVAN FEITOSA, A
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA.



dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

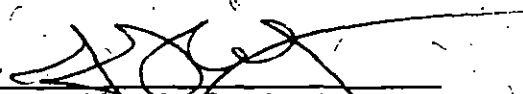
É o parecer, salvo melhor juízo:

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 DE AGOSTO DE
2009.

Andréa Albuquerque de Lima
Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídico

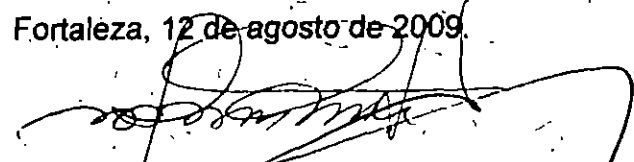
Jacqueline Quezado Gonçalves
Assessorado por: Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 12 de agosto de 2009.



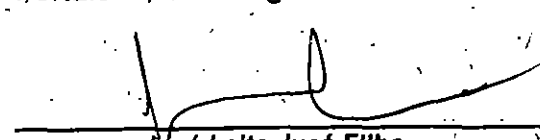
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 12 de agosto de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 12 de agosto de 2009.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 170 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. NELSON MARTINS

Comissão de Justiça, em 13 de AGOSTO de 2009

PARECER

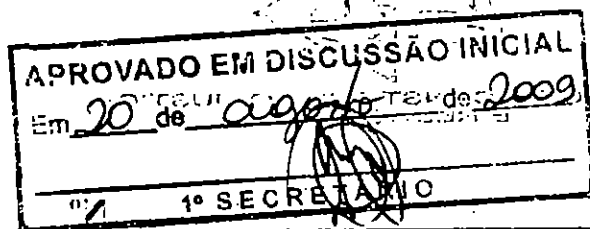
Favorável

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 19 de AGOSTO de 2009

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

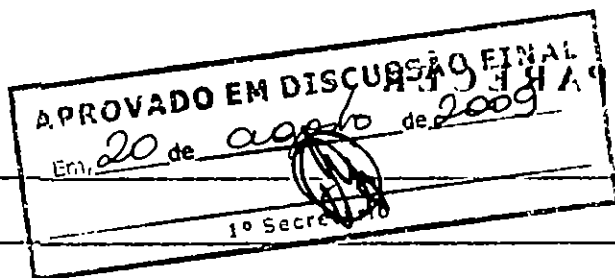


13009

MATÉRIA:

DESIGNO RELATOR O SR. DEB.

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009



RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009

PRESIDENTE DA CCJR

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 170/09

**DENOMINA FRANCISCO IVAN FEITOSA A
DELEGACIA DE POLÍCIA NO MUNICÍPIO DE
PEDRA BRANCA.**

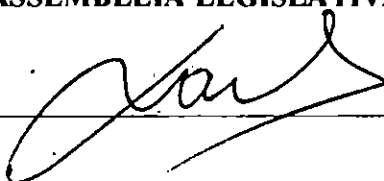
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Francisco Ivan Feitosa a Delegacia de Polícia no Município de Pedra Branca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de agosto de 2009.

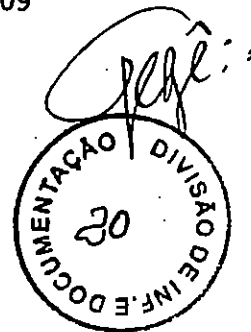


PRESIDENTE

RELATOR

Lei.
m 15 /09/09
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 14.468 de 15.09.09



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E NOVE

**DENOMINA FRANCISCO IVAN FEITOSA A
DELEGACIA DE POLÍCIA NO MUNICÍPIO DE
PEDRA BRANCA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Francisco Ivan Feitosa a Delegacia de Polícia no Município de Pedra Branca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de agosto de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 159 DE 25 / 8 / 9

Francisco

LEI Nº 4.468 de 15 / 9 / 9

PUBLICADA EM 9 / 10 / 9

Francisco

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 22 / 10 / 9

Francisco